



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
IF-BA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DE VEÍCULOS DO IFBA -CAMPUS SANTO AMARO Nº 03/2018, PROCESSO Nº 23278.000413/2018-77.**

Onde se lê:

**NA EMENTA:**

CONTRATO Nº02/2018 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS SANTO AMARO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO IFBA-SANTO AMARO, CONFORME PREGÃO Nº01/2018 E PROCESSO Nº 23278.000413/2018-77

Leia-se:

**NA EMENTA:**

CONTRATO Nº03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS SANTO AMARO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO IFBA-SANTO AMARO, CONFORME PREGÃO Nº01/2018 E PROCESSO Nº 23278.000413/2018-77

Santo Amaro, 04 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO RAMOS ANDRADE  
DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE*  
IFBA-Campus Santo Amaro



08/2018

**CONTRATO N°02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS SANTO AMARO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO IFBA-SANTO AMARO, CONFORME PREGÃO N°01/2018 E PROCESSO N° 23278.000413/2018-77**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS SANTO AMARO**, com sede na Travessa São José, S/N, Bonfim, na cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ n° 10764307/0007-08, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **MARCOS ANTONIO RAMOS ANDRADE**, nomeado pela Portaria n° 1.267, de 26 de agosto de 2014, publicada no *DOU* de 29 de agosto de 2014, inscrito no CPF n° 201.632.745-68, portador da Carteira de Identidade n° 381912 SSP SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.506.307/0001-57., sediada na Rua Machado de Assis, n° 50, Prédio 2, Santa Lucia, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, coordenador de controladoria, RG 1083552578 SJS/II RS e CPF 007.845.770-05 e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG 3027063209 SJTC/II RS e CPF 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo n° 23278.000413/2018-77 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gestão de frota do IFBA Campus Santo Amaro com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de abastecimento credenciados para, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



*Handwritten signature*

- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 24.770,18 (Vinte e quatro mil e setecentos e setenta reais e dezoito centavos)**, já inclusa a **taxa de desconto de -2,19%**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0170R

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 As Cláusulas do Pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O índice de desconto consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As Cláusulas de garantia de execução são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



*Handwritten signature*

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

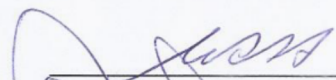
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Amaro, 05 de março de 2018.

  
Representante legal da CONTRATANTE

Prof. Dr. Marcos A. R. Andrade  
Diretor Geral  
IFBA - Campus Santo Amaro  
SIAPE - 1555672

  
Representante legal da CONTRATADA

  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Clara Gabriela Albino Soares  
CPF: 926.239.802-68

